



A APQ enquanto Organismo de Normalização Setorial

Regulamento para o Acolhimento e Coordenação de Comissões Técnicas

Artigo 1º Preâmbulo

1. O presente documento regulamenta o acolhimento e coordenação pela APQ de Comissões Técnicas de Normalização (CT), exercendo assim funções de ONS (Organismo de Normalização Sectorial) reconhecido pelo ONN ao abrigo do disposto na legislação comunitária aplicável e nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa (RPNP), aprovadas pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ).
2. Compete, nomeadamente, à APQ enquanto ONS:
 - a. Avaliar a atividade normativa nas várias instâncias dos seus domínios de intervenção, permitindo às CT dentro do âmbito do respetivo ONS desempenhar devidamente as funções que lhes são cometidas.
 - b. Prestar apoio logístico geral às CT;
 - c. Manter o ONN informado quanto ao funcionamento das CT, nomeadamente em termos de composição, regras, criação de SC (Subcomissões) e GT (Grupos de trabalho);
 - d. Assegurar a elaboração e o envio ao ONN do Plano de Atividades e do Relatório de Atividades das CT;
 - e. Nomear o(s) elemento(s) encarregado da ligação funcional ONN/ONS

Artigo 2º Comissões Técnicas

1. De acordo com o disposto no RPNP – 030/2014, as Comissões Técnicas de Normalização (CT) são órgãos técnicos compostas por Entidades com interesse sustentado na elaboração, revisão e melhoria de documentos normativos nas áreas de trabalho confiadas a cada CT.
2. As condições de admissão e de participação em cada CT são as definidas no referido RPNP e explicitadas nos respetivos Regulamentos de funcionamento oportunamente aprovados pelo IPQ.
3. Nas CT que não tenham elaborado e submetido à apreciação do IPQ os seus próprios Regulamentos aplicam-se as seguintes regras:
 - a. São admitidas Entidades interessadas em documentos relacionados com a respetiva área de trabalho;
 - b. Sempre que relevante, as CT poderão integrar Peritos de reconhecida competência na respetiva área;
 - c. Cada Entidade candidata manifesta o seu interesse em carta dirigida à Direção da APQ indicando o perito que a irá representar e, eventualmente, o suplente que o poderá substituir nos seus impedimentos, acompanhada dos respetivos currícula na área. No caso de Entidades de natureza coletiva, a solicitação de admissão terá de ser subscrita pelo seu mais alto responsável ou por sua delegação expressa;
 - d. As candidaturas a membro de cada uma dessas CT serão analisadas pela Direção da APQ e pelo Presidente da CT, que decidirão da sua admissibilidade;



- e. As candidaturas serão avaliadas de acordo com o RPNP – 030/2014, que preconiza uma composição com representatividade suficiente para que se possa considerar o resultado do seu trabalho como traduzindo o consenso nacional, e simultaneamente, procurando cumprir o critério de equilíbrio entre Partes Interessadas aí definido:
 - A. Indústria e Comércio
 - B. Administração
 - C. Consumidores
 - D. Trabalho
 - E. Universidades e centros tecnológicos
 - F. Aplicação de normas
 - G. Organizações Não Governamentais (ONG)
- f. Tendo em vista manter a operacionalidade dos trabalhos e a possibilidade de tomar decisões por consenso, em cada CT só será admitido um vogal por Entidade;
- g. Após aprovada a admissibilidade, o Secretário da CT será informado da candidatura, que deverá ser formalmente apresentada na CT pelo seu Presidente, no momento que entender apropriado.
- h. A Comissão decidirá, do modo que o seu Regimento estipular, a aceitação ou rejeição da candidatura.
- i. A decisão da CT é definitiva e sem recurso.
- j. A CT informará o ONS da sua decisão.

Artigo 3º

Financiamento da atividade de normalização

1. Para assegurar a sustentabilidade financeira da atividade de normalização por parte da APQ, torna-se necessário o pagamento de uma contribuição anual, observando-se as seguintes regras por parte das Entidades que integrem as CT:
 - i. Entidades Associadas da APQ (coletivas ou individuais) – isentas.
 - ii. Entidades do Setor Empresarial, público ou privado – 200 euros.
 - iii. Entidades da Administração Pública, entidades sem fins lucrativos e micro-empresas – 100 euros.
 - iv. Entidades a título individual – 50 euros.
2. A falta de liquidação da quota de Associado ou da prestação anual implica a suspensão da participação nos trabalhos da CT, que poderá ser retomada logo que seja regularizada a situação que a originou.
3. As regras atrás enunciadas têm uma aplicação uniforme quer as Entidades participem em uma ou várias CT, não existindo, por isso, efeito cumulativo nas contribuições indicadas.
4. Excetuam-se do pagamento da contribuição anual as Entidades que, não sendo Associadas da APQ, integrem as CT em representação de outras CT cujo ONS não seja a APQ.